CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 728/97.

SÚMULA:- Dá nova redação ao inciso II do artigo 3º da Lei nº 123/86, que alterou o artigo 80 da Lei nº 77/83, "Código Tributário do Município"e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - O inciso II do artigo 3º da Lei nº 123/86, de 12 de agosto de 1.986, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

I - .....

II - A prazo, o contribuinte poderá optar pelo parcelamento sendo no mínimo três e no máximo noventa e seis parcelas iguais".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 373/90, de 25 de maio de 1.990.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 1997.

Cilas Souza Morais,
Presidente

Aparecido Antonio,
1º Secretário